



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 020/2020

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2020

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020

Os signatários, de um lado o **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, CNPJ n.º 01.613.394/0001-16, designado neste ato como **CONTRATANTE**, com sede à Avenida Presidente Kennedy n.º 67, Centro, Franciscópolis, Estado de Minas Gerais, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eudir Camargos Almeida, portador do CPF n.º 937.634.846-04 e de outro lado, a empresa **ORLETTI VEÍCULOS E PEÇAS LTDA** denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Av. Alfredo Sá, n.º 3750, Bairro Joaquim Pedrosa, no Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.189.278/0001-05, representada pelo Sr. Ismar Monteiro Junior, portador do CPF n.º 899.437.246-68, Carteira de Identidade M6.295.955, residente na Rua Marcelo Guedes, n.º 186, Bairro Cidade Alta, na cidade de Teófilo Otoni/MG, pactuam o presente instrumento, mediante condições e cláusulas a seguir expostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente a **aquisição de 01 veículo 0 km a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Educação.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. O valor deste contrato fica estipulado em **R\$ 54.740,00 (Cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais)**, cuja nota fiscal será emitida após a entrega e conferência dos produtos pelo setor competente, a qual será paga até o 10.º (Décimo) dia útil após o efetivo recebimento do objeto.
2. Os preços pactuados por decorrência deste CONTRATO serão fixos e irrevogáveis.
3. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.
4. Os recursos para pagamento das despesas são oriundos do Orçamento Municipal, através da dotação orçamentária:  
05.01.01.12.122.0052.3021 – Aquisição de Veículo P/ Administração do Ensino  
4.4.90.52.00 – Equip. e Mat. Permanente  
273 – Ficha

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante, na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- 3.2- Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.
- 3.3 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.
- 3.4 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 3.1.

3.5 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes. Fica o contratado responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado, ficando ainda responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / ENTREGA**

1. O veículo deverá ser entregue conforme a necessidade do setor competente, conforme a emissão da Autorização de Fornecimento, pela Divisão de Compras, Licitações e Almoxarifado, no seguinte endereço: Av. Presidente Kennedy, 67, Centro, em Franciscópolis (MG). A entrega do item efetivamente contratado deverá ser em até 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização.

2. A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no ANEXO I do Edital de Pregão Presencial n.º 011/2020.

3. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos produtos, a promoção de diligência e/ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES**

**6.1** - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

6.1.1 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

6.1.2 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

6.1.3 – Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

6.1.4. - Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.5 – Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 011/2020, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

6.1.6 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

6.1.7 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

## **6.2. Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:**

6.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

6.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

6.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

6.2.4 - Aplicar penalidades em caso de inadimplemento.

6.2.5 - Realizar o emplacamento do veículo;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

## **CLAUSULA OITAVA - DA BASE LEGAL**

O presente contrato será regido nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores, obedecendo às normas de Direito Público, suplementadas pelos princípios da teoria geral dos contratos e do Direito Privado, respectivamente conforme Processo Licitatório N.º 014/2020, Pregão Presencial N.º 011/2020.

## **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 12.2.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o art. 78 no inciso I, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:**

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

b) Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

b1) – A multa será aplicada a razão de 1,0% (um por cento) do valor do pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Anexo I do Edital, até o limite de 10 % (dez por cento).

b 2) – Multa de 10 % (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato.

c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 nos incisos I, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

d) Multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

e) Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

f) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

1) O presente Contrato terá validade até 31 de dezembro do corrente ano, a contar a partir da data de sua assinatura.

2) Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Os signatários elegem o Foro da Comarca de Malacacheta, Estado de Minas Gerais para dirimirem os conflitos caso existentes no descumprimento das cláusulas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Franciscópolis, 16 de abril de 2020.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Ismar Monteiro Junior  
ORLETTI VEÍCULOS E PEÇAS LTDA  
CONTRATADO

## **TESTEMUNHAS:**

Nome: Pedro Junior de Oliveira  
CPF: 121.997.066-21

Nome: Deborah Maria Soares Silva Cordeiro  
CPF: 122.921.346-59